

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO (IT) 1. ÁREA NUCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - NASST	IT/AST/GRT/DGP/SGPES/SES 	
	2.TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	3.Versão: 00	4.Próxima Revisão 2019
5.Elaborado por: Tayse De Paula Dos R. Santos – Téc. Seg. do Trabalho Registro MTE nº 0001332TO (Matricula:11236051/1) ASTS- Assessoria de Saúde do Trabalhador da Saúde		6.Data da criação: 15 de Junho 2016	
7.Revisado por:		8.Data da Revisão:	
9.Aprovado Por: GAT – Grupo de Assessoramento Técnico Portaria SES/GABSEC N°100 de 07 de Fevereiro de 2017		10.Data da Aprovação: 21 de Março de 2017	
11.Local de guardo do documento: Físico/ Digital SGPES- Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde Pasta compartilhada AST/ASTS- 2017/INSTUMENTOS GAT			
12. Responsáveis pelo processo de atualização ASTS- Assessoria de Saúde do Trabalhador e Profissionais da área.			
13. OBJETIVO			
Planejar, coordenar, executar e implantar ações de segurança e higiene no trabalho, supervisionar os ambientes de trabalho e treinar os servidores do SUS respeitando os regulamentos do serviço.			
14. Setores: Estabelecimentos de Saúde do Estado do Tocantins		15. Agente: Técnico em Segurança do Trabalho	
16. CONCEITO			
Estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Trata-se do desenvolvimento de ações que são adotadas visando diminuir os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e assim proteger a integridade do trabalhador no ambiente de trabalho e promover a saúde. Buscando adaptar o ambiente de trabalho ao trabalhador.			

17. RECURSOS NECESSÁRIOS

Espaço Físico: Sala adequada com mesa e cadeira para realizar acolhimento de segurança com prateleiras para armazenamento dos EPIS que serão dispensados.

Materiais Multimídia: Computador; Armários; pastas individuais; impressora; data show.

Materiais de pesquisa: Internet; Livros; Decretos; Leis e Portarias; Diário Oficial; NRs – Normas regulamentadoras; em especial a NR 32; as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Materiais demonstrativos: folders, cartazes, panfletos, cartilhas.

Equipamentos: Decibelímetro Digital, Luxímetro Digital, Termômetro de globo Digital e outros que se fizerem necessários ao cumprimento das normas regulamentadoras do MTE.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este procedimento é de implementação no âmbito geral dos estabelecimentos de saúde do Estado do Tocantins, com base no Decreto Estadual nº 4.210 de 16 de dezembro de 2010;

A aplicação deste procedimento ocorrerá obedecendo as diretrizes legais cabíveis, tais como Leis, Decretos, Normas e Portarias;

Observar a portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, que regula as atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho;

Observar as descrições do CBO – Classificação Brasileira de Ocupações que descreve detalhadamente as atribuições da profissão do técnico em segurança do trabalho;

O ambiente hospitalar de acordo com a norma regulamentadora NR4 é classificado como grau de risco 03.

19. ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Realizar contato prévio com a Assessoria Técnica de Saúde do Trabalhador da Saúde – ASTS por meio do telefone 3218-3095 ou saudenotrabalho.to@gmail.com para orientações relacionados a padronização dos processos de trabalho;
2. Acolher o trabalhador admitido pelo estabelecimento de saúde realizando o acolhimento do NASST onde irá orientar o trabalhador sobre os riscos a que está exposto e os Epis utilizados para o exercício de sua função;

3. Preencher a **Ficha de controle de equipamento individual (ANEXO)**, colhendo a assinatura do trabalhador após o treinamento recebido e posteriormente entregar a **Guia de Requerimento de Epis (ANEXO)** para retirado no Almoxarifado;
4. Trabalhar em conjunto para melhor troca de informações com o setor de Recursos Humanos e Almoxarifado;
5. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes e doenças profissionais, propondo sua eliminação ou seu controle;
6. Elaborar e/ou revisar o **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- NR 9 (ANEXO)**, Com o auxílio do Engenheiro de Segurança quando Houver;
7. Elaborar e/ou revisar o **Mapa de Risco – (ANEXO)** juntamente com a COLSAT – Comissão Local de Saúde do Trabalhador, quando a comissão supracitada estiver instituída;
8. Realizar Inspeções Periódicas de acordo com avaliação técnica e **Inspeção Geral Anual no Estabelecimento de Saúde – (ANEXO)**, em consonância com a NR 32 e demais Normas que se façam necessárias;
9. Acompanhar e investigar os acidentes de trabalho no estabelecimento de saúde, preenchimento da **Comunicação de Acidente em Serviço - CAS (ANEXO)**;
10. Alimentar a **Planilha de Controle de Acidentes de trabalho (ANEXO)**, elencando indicadores para proposição de medidas preventivas que venham neutralizar ou minimizar os riscos;
11. Realizar levantamento da necessidade da **Brigada de Incêndio** e se está sendo validada anualmente;
12. Verificar sinalizações de saídas de emergência, extintores, espaços restritos entre outros;
13. Fazer Inspeção Mensal dos Extintores de Incêndio, mantendo sempre atualizada a **Planilha de Inspeção e Controle dos Extintores de Incêndio (ANEXO)**;
14. Informar a Gestão e a COLSAT da unidade, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orienta-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;
15. Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho;
16. Preencher o **Relatório Anual das atividades (ANEXO)** com as atividades desenvolvidas ao longo do ano na função de Técnico em Segurança do

Trabalho na NASST, destinado a SGPEs- Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde / Assessoria de Saúde do Trabalhador da Saúde – ASTS.

20. GERENCIAMENTO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

1. Fazer levantamento dos EPIs, conforme os riscos a que estão expostos os trabalhadores no ambiente e de acordo com o perfil dos mesmos;
2. Preencher a **Ficha de Controle de EPIS (ANEXO)**, fazendo a entrega e orientação necessária quanto ao uso e conservação para os trabalhadores;
3. Trabalhar em conjunto com o almoxarifado para o fluxo de dispensação correto e monitorado dos EPIs;
4. Verificar utilização, estado de conservação e utilidade de EPI's e EPC's – (NR 6);
5. Realizar treinamentos sobre uso guarda e conservação de EPIS;
6. Inspecionar compra, armazenamento e distribuição de EPI's;
7. Acompanhar ou receber as solicitações das áreas junto ao almoxarifado;
8. Registrar e manter atualizada a **Planilha de Controle de Dispensação de EPIS (ANEXO)** por setores juntamente com o almoxarifado;
9. Receber e providenciar a destinação final/descarte dos EPIs usados e considerados impróprios ao uso;

21. INSTRUMENTOS E REGISTROS

- Relatório Anual das Atividades (ANEXO I)
- Inspeção Geral Anual do Estabelecimento de Saúde NR 32 (ANEXO II);
- Ficha de Controle de EPIS (ANEXO III);
- Planilha de Controle de Dispensação de EPIS (ANEXO IV);
- Registro de Participação nas Atividades (ANEXO V);
- Planilha de Inspeção e Controle dos Extintores de Incêndio (ANEXO VI);
- Planilha de Controle de Acidentes de Trabalho (ANEXO VII);
- Comunicação de Acidente de Serviço - CAS (ANEXO VIII);
- Ficha de Investigação de Acidentes (ANEXO IX);
- Ficha de Notificação de Ocorrência NASST (ANEXO X)
- Fluxo Para acidentes com Afastamento (ANEXO XI);

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (ANEXO XII);
- Mapa de Risco (ANEXO XIII);
- Guia de requerimento de EPIS (ANEXO XIV);
- Planilha de controle de Estoque (ANEXO XV);
- Ficha de Atualização Cadastral do Servidor (ANEXO XVII).

22. BIBLIOGRAFIA

NR - NORMAS REGULAMENTADORAS/lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977/portaria nº3.214, de 08 de Junho de 1978;

NR – 04 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

NR-27 registro profissional do Técnico em Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho/PORTARIA Nº262, DE 29 DE MAIO DE 2008;

NR – 32 segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

Lei nº 7.410, de 27 de Novembro de 1985, dispõe sobre a especialização de Engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico Segurança do Trabalho;

Portaria nº3.275, de 21 de Setembro de 1989, que regulamenta as atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho;

Decreto 4.210, de 16 de Dezembro de 2010, diretrizes básicas para implementação de medidas de proteção a segurança e a saúde dos servidores no âmbito da SESAU;

Portaria 497, de 18 de agosto de 2011, que institui a Comissão Local de Saúde do Trabalhador-COLSAT;

CBO – Classificação Brasileira de Ocupações que descreve detalhadamente as atribuições da profissão do Técnico de segurança do trabalho.